

DESAFIOS SOCIOECONÔMICOS E CULTURAIS NA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NA ILHA DO MARAJÓ

SOCIOECONOMIC AND CULTURAL CHALLENGES IN THE ERADICATION OF
CHILD LABOR IN ILHA DO MARAJÓ

Recebido em	04/04/2025
Aprovado em	15/05/2025

Thiago Inoue Teixeira¹
Pietra Guedes Seixas Velasco²
Juliana Oliveira Eiró do Nascimento³

RESUMO

O artigo analisa a relação entre as causas socioeconômicas e culturais com o trabalho infantil e o abandono escolar na Ilha do Marajó. O objetivo é identificar e examinar os principais desafios que dificultam a erradicação do trabalho infantil na região, visando propor estratégias para aprimorar as políticas públicas e fortalecer o acesso à justiça e à proteção dos direitos de crianças e adolescentes. Para isso, busca-se abordar e analisar o arcabouço protetivo existente para a erradicação do trabalho infantil no Brasil, avaliando a eficácia das legislações e políticas públicas implementadas em diferentes contextos sociais; investigar as particularidades culturais, sociais e econômicas da Ilha do Marajó que influenciam a incidência do trabalho infantil, identificando fatores que afetam o acesso à justiça e a conscientização sobre os direitos das crianças; e examinar os desafios enfrentados na implementação de políticas públicas voltadas para a erradicação do trabalho infantil na Ilha, propondo recomendações para aprimorar a eficácia dessas políticas e garantir um melhor acesso à justiça. A pesquisa conclui que crenças culturais e dinâmicas comunitárias na Ilha do Marajó influenciam a persistência do trabalho infantil, apesar de um arcabouço jurídico brasileiro robusto e de políticas públicas como o PETI. Fatores econômicos e culturais, incluindo a valorização do aprendizado prático em detrimento da educação formal, contribuem para a continuidade dessa prática. A erradicação do trabalho infantil requer estratégias que considerem as especificidades locais e promovam uma transformação cultural.

Palavras-chave: Trabalho Infantil; Ilha do Marajó; erradicação; cultura.

ABSTRACT

The article examines the connection between socioeconomic and cultural factors with child labor and school dropout rates on Marajó Island. Its primary aim is to identify and analyze the main challenges hindering the eradication of child labor in the region, intending to propose strategies to enhance public policies and strengthen access to justice and the protection of children's and adolescents' rights. To achieve this, the article seeks to: examine the existing protective framework for eradicating child labor in Brazil, assessing the effectiveness of legislation and public policies implemented in various social contexts; investigate the cultural, social and economic dynamics of Marajó Island that influence the incidence of child labor, identifying factors that affect access to justice and awareness about children's rights; and examine the challenges faced in the implementation of public policies aimed at the eradication of child labor in the Island, proposing recommendations to improve the effectiveness of these policies and ensure better access to justice. The research concludes that cultural beliefs and community dynamics in Marajó Island influence the persistence of child labor, despite a robust Brazilian legal framework and public policies such as the PETI. Economic and cultural factors, including the valuation of practical learning over formal education, contribute to the continuity of this practice. The eradication of child labor requires strategies that consider local specificities and promote a cultural transformation.

¹ Graduando em Direito pelo Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA).

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA).

³ Mestre em Direitos, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional; Advogada escritório André Eiró Advogados; Professora Graduação e Pós-graduação CESUPA; Editora-gerente Revista Jurídica CESUPA.

social, and economic particularities of Marajó Island that influence the prevalence of child labor, identifying factors affecting access to justice and awareness of children's rights; and analyze the challenges faced in implementing public policies aimed at eliminating child labor on the island, proposing recommendations to improve the effectiveness of these policies and ensure better access to justice. The research concludes that cultural beliefs and community dynamics on Marajó Island contribute to the persistence of child labor, despite Brazil's robust legal framework and public initiatives like the PETI (Program for the Eradication of Child Labor). Economic and cultural factors, including the preference for practical learning over formal education, perpetuate this practice. Eradicating child labor requires strategies that consider local specificities and promote cultural transformation.

Keywords: Child Labor; Marajó Island; eradication; culture.

1 INTRODUÇÃO

O trabalho infantil é uma realidade persistente em diversas regiões do Brasil, especialmente em áreas de difícil acesso, como a Ilha do Marajó, no Pará. Nessas comunidades, onde a precariedade econômica é intensa e as oportunidades de educação e trabalho digno são escassas, crianças e adolescentes frequentemente ingressam no mercado de trabalho informal desde cedo. A necessidade de contribuir para a renda familiar e a ausência de políticas públicas efetivas tornam esse fenômeno uma questão complexa, exigindo uma abordagem que vá além da mera repressão legal.

Além dos fatores econômicos, a naturalização do trabalho infantil muitas vezes está enraizada em crenças culturais e dinâmicas comunitárias que moldam as relações sociais na Ilha do Marajó. Em algumas localidades, a participação das crianças em atividades produtivas é vista não apenas como necessária, mas também como parte fundamental da formação e da transmissão de conhecimentos tradicionais. Essas concepções dificultam a aceitação de programas de erradicação do trabalho infantil e desafiam as políticas públicas que buscam reverter esse cenário.

Torna-se, portanto, essencial investigar como esses elementos culturais e comunitários influenciam a perpetuação do trabalho infantil na região. Compreender as motivações e os discursos que legitimam essa prática pode contribuir para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes para sua erradicação.

Nesse contexto, a investigação reúne informações com a finalidade de responder ao seguinte problema de pesquisa: quais estratégias podem ser adotadas para erradicar o trabalho infantil na Ilha do Marajó, considerando as barreiras culturais e comunitárias que naturalizam essa prática?

Parte-se da hipótese de que a erradicação do trabalho infantil na Ilha do Marajó enfrenta resistência devido à sua naturalização cultural e comunitária. No entanto, estratégias que

integrem educação contextualizada, geração de renda familiar sustentável e participação ativa das lideranças locais tendem a ser mais eficazes para reduzir essa prática. A adaptação das políticas públicas à realidade sociocultural da região, aliada a ações de conscientização e ao fortalecimento da rede de proteção à infância, pode minimizar as barreiras culturais e promover a aceitação de alternativas ao trabalho infantil.

O objetivo geral deste estudo é analisar como crenças culturais e dinâmicas comunitárias influenciam a aceitação e a perpetuação do trabalho infantil na Ilha do Marajó, dificultando sua erradicação.

Para tanto, a pesquisa está estruturada em cinco itens. O primeiro é esta introdução. O segundo aborda o trabalho infantil, com foco no arcabouço legal e político para a erradicação dessa exploração. O terceiro analisa as particularidades culturais e comunitárias da Ilha do Marajó que contribuem para a naturalização do trabalho infantil. O quarto investiga estratégias adaptadas à realidade sociocultural da região, considerando educação, conscientização e desenvolvimento socioeconômico, para superar as barreiras culturais e promover a erradicação do trabalho infantil. O quinto e último item apresenta as considerações finais.

A pesquisa se justifica porque a Constituição Federal de 1988 e normativas como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) garantem o direito a uma infância livre de exploração. No entanto, a efetivação desses direitos enfrenta desafios práticos que precisam ser analisados à luz da realidade local.

O trabalho infantil compromete o desenvolvimento físico, emocional e educacional de crianças e adolescentes, perpetuando um ciclo de pobreza e vulnerabilidade. Entender os fatores que reforçam essa prática possibilita a formulação de políticas públicas mais eficazes e culturalmente sensíveis. Além disso, a perpetuação do trabalho infantil afeta a qualificação da força de trabalho a longo prazo, dificultando o crescimento econômico da região.

Esta pesquisa é de natureza teórica e empírica, com objetivos exploratórios. Quanto aos procedimentos empregados, o estudo se fundamenta em pesquisa bibliográfica. A coleta de dados será realizada por meio de análises bibliográficas e documentais. A compilação de informações será conduzida de maneira qualitativa, visando à conclusão da investigação por meio do método hipotético-dedutivo.

2 ANÁLISE DO ARCABOUÇO LEGAL E POLÍTICO PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

O reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos representa um avanço significativo, consolidado apenas no início do século XXI. Essa concepção, no entanto,

tem raízes em dispositivos normativos anteriores, voltados especificamente à proteção da infância, como a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança, de 1924, o primeiro documento internacional a tratar dos direitos infantis e juvenis (Bastos, 2012, p. 25).

No Brasil, a proteção jurídica da infância evoluiu gradualmente, sendo marcada por importantes marcos legislativos que reforçaram os direitos de crianças e adolescentes. Antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, já existiam normativas voltadas à infância, como o Código de Menores de 1927 e sua reformulação em 1979. No entanto, tais legislações não abordavam de maneira específica o trabalho infantil, evidenciando uma lacuna na proteção efetiva desse grupo (Sousa, 2020, p. 6).

O Código de Menores de 1979, instituído pela Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, possuía como foco crianças e adolescentes considerados em situação irregular (Brasil, 1979). Conforme destaca Amin (2019, p. 65), a doutrina da situação irregular estabelecida nesse código adotava um caráter restritivo, uma vez que limitava sua aplicação apenas aos menores enquadrados no conceito pré-definido de situação irregular, conforme disposto no artigo 2º do próprio diploma legal. Esse enquadramento incluía crianças e adolescentes privados de condições essenciais à subsistência, saúde e educação obrigatória, seja por negligência, omissão ou ação dos pais ou responsáveis. Além disso, eram considerados em situação irregular menores vítimas de maus-tratos, expostos a risco moral, autores de infrações penais ou aqueles com suposto "desvio de conduta" por inadequação familiar ou comunitária.

Diante desse cenário, Amin (2019, p. 66) ressalta que a Doutrina da Situação Irregular possuía um viés eminentemente assistencialista e não garantista, pois não estabelecia direitos, mas apenas predefinia situações que demandavam intervenção estatal. Dessa forma, sua abordagem concentrava-se na gestão das consequências dos problemas sociais, em vez de atuar sobre suas causas estruturais.

A consolidação da proteção integral das crianças e adolescentes ocorreu com a Constituição Federal de 1988, especialmente por meio do artigo 227, que assegurou direitos fundamentais, como vida, saúde, alimentação, educação, lazer e profissionalização. Além disso, estabeleceu a responsabilidade compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado na garantia desses direitos (Brasil, 1988, s.p.).

Custódio (2006, p. 82) destaca que a década de 1980 foi um marco na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, sobretudo com a incorporação do princípio da Proteção Integral na Constituição de 1988. Esse avanço representou a superação da abordagem menorista de caráter autoritário, predominante ao longo da história legislativa brasileira.

O princípio da proteção integral tem como objetivo assegurar um desenvolvimento saudável e a preservação da integridade da criança e do adolescente, abrangendo não apenas aspectos físicos, mas também psicológicos, sociais e espirituais, de forma a proporcionar um crescimento pleno e significativo (Paula, 2024, p. 48).

Para Ramidoff (2007, p. 47), a proteção integral consiste em uma abordagem dos direitos humanos direcionada especialmente a crianças e adolescentes, consolidando-se como uma diretriz principiológica fundamental para a construção de um campo de conhecimento específico. Além de influenciar o desenvolvimento teórico, essa diretriz se expande para a esfera legislativa, estando diretamente vinculada à garantia da dignidade da criança e do adolescente como seres humanos em processo de formação de suas identidades.

Nesse sentido, Reis (2015, p. 234) enfatiza que o princípio da proteção integral confere prioridade absoluta ao atendimento das necessidades e direitos de crianças e adolescentes, reconhecendo sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. Assim, esse princípio assegura um conjunto de garantias e prerrogativas que devem ser efetivamente resguardadas pelo Estado, pela sociedade e pela família.

Amin (2019, p. 62) reforça que a doutrina da proteção integral, consagrada no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, alinha-se diretamente ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana. Essa doutrina compreende um conjunto de enunciados normativos interdependentes, que reconhecem crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e impõem ao Estado e à sociedade o dever de garantir sua proteção e desenvolvimento integral.

Paula (2024, p. 53) destaca que o princípio da proteção integral fundamenta o conjunto de normas voltadas à concretização das garantias constitucionais, baseando-se em dois princípios essenciais previstos na Constituição Federal: o respeito à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento e a prioridade absoluta na promoção e defesa de seus direitos.

O conceito de "pessoa em desenvolvimento", segundo o autor, refere-se à condição especial da infância e da adolescência, caracterizada por um processo contínuo de transformação nos aspectos físico, mental, moral, espiritual e social. Essa concepção impõe uma visão dinâmica sobre os direitos desse grupo, garantindo que seu desenvolvimento progressivo seja respeitado, acompanhando as mudanças sucessivas inerentes ao seu crescimento (Paula, 2024, p. 53).

Por sua vez, Paula (2024, p. 53) ressalta que o princípio da prioridade absoluta constitui um dos pilares fundamentais do direito da criança e do adolescente, assegurando que seus interesses sejam colocados em primeiro plano na ordem jurídica. Esse princípio determina que

a proteção e a garantia de condições essenciais para o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes devem prevalecer sobre quaisquer outros interesses.

Amin (2019, p. 6) reforça que essa prioridade tem como objetivo central viabilizar a proteção integral, garantindo a primazia necessária para a efetivação dos direitos fundamentais desse grupo. Sua aplicação abrange todas as esferas de interesse, sejam elas judiciais, extrajudiciais, administrativas, sociais ou familiares, assegurando a prevalência do interesse infantojuvenil e afastando questionamentos sobre qual interesse deve ser tutelado em primeiro lugar.

Nessa perspectiva, Reis (2015, p. 236) destaca que o trabalho infantil configura uma violação dos direitos humanos e fundamentais, sendo caracterizado por qualquer forma de exploração da mão de obra de indivíduos abaixo da idade mínima estabelecida pela legislação. No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, determina a idade mínima para o trabalho, proibindo qualquer atividade laboral para menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, permitida a partir dos quatorze anos.

A preocupação com a erradicação do trabalho infantil reflete-se diretamente no arcabouço jurídico nacional. O artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, proíbe o trabalho de menores de 16 anos, excetuando a condição de aprendiz a partir dos 14 anos (Brasil, 1988). Essa previsão foi reforçada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, que consolidou a possibilidade de aprendizagem para adolescentes a partir dos 14 anos, garantindo que sua inserção no mercado de trabalho ocorresse de forma protegida e regulamentada (Brasil, 1998).

O avanço legislativo intensificou-se com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que representou um marco na proteção infantojuvenil ao consolidar os direitos fundamentais desse grupo e reforçar a obrigação do Estado em garantir seu pleno desenvolvimento em um ambiente seguro, livre de exploração e violência (Brasil, 1990, s.p.).

Ramidoff (2007, p. 6) aponta que o ECA abrange todas as esferas da justiça infantojuvenil, funcionando como um verdadeiro código deontológico de proteção integral. Além disso, estabelece regras específicas para o trabalho de adolescentes, determinando que menores de 16 anos não podem exercer atividades laborais, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. Para aqueles com 16 anos ou mais, o trabalho é permitido, desde que não envolva atividades insalubres, perigosas ou realizadas no período noturno (Ramidoff, 2007, p. 285).

Nesse contexto, além das transformações promovidas pelo ECA, Sousa (2020, p. 11) ressalta a importância do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) como um

instrumento fundamental no combate ao trabalho infantil no Brasil. A implementação de políticas públicas voltadas para esse objetivo é essencial para a redução das desigualdades sociais e a garantia do efetivo exercício dos direitos fundamentais. Nessa linha, Costa (2019, p. 83) enfatiza que iniciativas de desenvolvimento social devem não apenas fortalecer a aplicação desses direitos, mas também contribuir ativamente para a erradicação do trabalho infantil.

Criado em 1996, o PETI foi concebido como uma estratégia pioneira de redistribuição de renda, com o propósito de eliminar o trabalho infantil, assegurar renda para as famílias e garantir a permanência das crianças na escola. Cacciamali (2010, p. 274) destaca que programas de transferência de renda, como o PETI, exercem um impacto significativo no desenvolvimento humano, ampliando o acesso a direitos fundamentais, como educação e saúde. Dessa forma, o programa consolidou-se como um marco na proteção da infância, retirando crianças e adolescentes de condições laborais prejudiciais e promovendo sua inserção em um ambiente educacional adequado.

Em 2005, a estrutura do PETI foi reformulada e passou a integrar o Programa Bolsa Família (PBF), conforme estabelecido pela Portaria nº 666, de 30 de dezembro do mesmo ano. A partir dessa mudança, as famílias com renda per capita superior a R\$ 100,00 passaram a ser atendidas pelo PETI, enquanto aquelas com renda inferior passaram a receber os benefícios do Bolsa Família (Brasil, 2005, s.p.).

O Bolsa Família foi criado em 2003, durante o governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, por meio da Medida Provisória nº 132, posteriormente convertida na Lei nº 10.836/2004. O programa resultou da unificação de iniciativas anteriores, como o Cadastro Único, o Auxílio Gás e o Bolsa Escola. No entanto, em 2021, foi extinto e substituído pelo Auxílio Brasil, conforme disposto na Lei nº 14.284/2021. Posteriormente, em 2023, por meio da Medida Provisória nº 1.164, o Bolsa Família foi recriado, sendo essa medida convertida na Lei nº 14.601/2023, que atualmente rege o programa (Brasil, 2023, s.p.).

Além da transferência direta de renda a famílias em situação de vulnerabilidade, o programa estabeleceu condicionalidades essenciais, como a obrigatoriedade da frequência escolar das crianças e o acompanhamento da saúde dos beneficiários. Essas exigências reforçam a articulação entre assistência social, educação e saúde, promovendo não apenas a inclusão financeira, mas também a garantia do desenvolvimento integral das crianças e adolescentes atendidos (Brasil, 2023, s.p.).

No campo normativo, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) foi adaptada para alinhar a legislação trabalhista às diretrizes da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente. Com a promulgação da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, o artigo

403 da CLT passou a proibir, em qualquer hipótese, o trabalho de menores de 14 anos, permitindo apenas a condição de aprendiz para aqueles entre 14 e 18 anos (Brasil, 1943, s.p.).

Complementarmente, o parágrafo único do artigo 403 estabelece que qualquer atividade laboral exercida por menores não pode comprometer sua formação mental, física e moral, nem prejudicar sua frequência escolar (Brasil, 1943, s.p.). Dessa forma, a legislação brasileira consolidou uma abordagem integrada de proteção à infância e adolescência, assegurando que as primeiras experiências profissionais de jovens ocorram em ambientes controlados e educativos, sem comprometer seus direitos fundamentais.

No cenário internacional, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) define o trabalho infantil como toda atividade laboral que priva crianças de sua infância, comprometendo seu desenvolvimento físico e mental e impedindo a plena realização de seus potenciais (OIT, 1973). Dutra (2014, p. 46) ressalta que a OIT desempenha um papel fundamental na erradicação do trabalho infantil, promovendo programas e convenções internacionais voltados à proteção da infância e adolescência.

Entre os principais marcos normativos, destaca-se a Convenção nº 182 da OIT, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, durante o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso (Brasil, 2000), sendo revogado pelo Decreto 10.088 de 2019, do qual consolida os atos normativos sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho no Brasil (Brasil, 2019). Essa convenção trata das piores formas de trabalho infantil, em que, mencionadas em condições precárias e degradantes a que estão submetidas no trabalho, situação que compromete não apenas sua saúde e segurança, mas também impede seu pleno desenvolvimento (Ferreira e Garcia, 2020, p. 05).

Com base na Convenção nº 182, o Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, regulamentou o artigo 3º da convenção e instituiu a "Lista TIP" (Trabalho Infantil Proibido), que elenca as atividades consideradas como as piores formas de exploração do trabalho infantil, proibindo a atuação de qualquer menor de idade nesses setores (Brasil, 2008, s.p.).

Apesar dos avanços normativos, o Brasil ainda enfrenta índices alarmantes de crianças em situação de trabalho infantil. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), coletados por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), apontam que, em 2022, havia 1,881 milhão de crianças em situação de trabalho infantil no país. Embora tenha ocorrido uma redução para 1,607 milhão em 2023, os números permanecem elevados e representam um desafio significativo para as políticas públicas de erradicação do trabalho infantil (IBGE, 2023, s.p.).

Dutra (2014, p. 44) identifica o desemprego e a baixa remuneração como fatores determinantes que levam famílias a recorrerem ao trabalho infantil como estratégia de complementação de renda. A autora destaca, ainda, que, embora a legislação proteja crianças e adolescentes, sua efetividade depende de uma atuação coletiva e da aplicação contextualizada das normas, levando em consideração as realidades socioeconômicas das famílias em situação de vulnerabilidade. Além disso, enfatiza a necessidade de uma conscientização ampla sobre os impactos negativos do trabalho precoce, de modo a sensibilizar a sociedade para a importância de garantir oportunidades adequadas de desenvolvimento para crianças e adolescentes.

A erradicação do trabalho infantil no Brasil demanda mais do que um arcabouço legal robusto; exige uma transformação cultural e um compromisso político efetivo para garantir a implementação e a eficácia das políticas públicas (Cândido, 2023, p. 26). Embora o país disponha de legislações como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e programas específicos, como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), desafios como a fiscalização insuficiente e a escassez de recursos ainda dificultam a erradicação dessa prática em áreas vulneráveis (Silva, 2006, p. 63).

Além disso, Padilha (2005, p. 23) questiona a real eficácia do PETI diante das tradições e da cultura locais, destacando que a mudança de ideologias e hábitos enfrenta barreiras significativas em comunidades onde o trabalho infantil é historicamente naturalizado. Em muitas dessas regiões, a participação precoce das crianças nas atividades produtivas familiares é vista como um meio legítimo de aprendizado e preparação para a vida adulta, uma concepção transmitida de geração em geração.

Nesse contexto, os fatores culturais que normalizam o trabalho infantil ainda representam um grande obstáculo à efetivação das políticas públicas de erradicação. Para superar essa realidade, torna-se essencial promover uma conscientização ampla sobre o direito à infância, fortalecer o combate à exploração infantil e ampliar as oportunidades de desenvolvimento para todas as crianças, garantindo a plena efetivação de seus direitos fundamentais.

Silva (2005) salienta que para que a erradicação do trabalho infantil no Brasil seja efetiva, não basta um arcabouço normativo bem estruturado; é fundamental compreender os fatores socioculturais que perpetuam essa prática em determinadas regiões. O enraizamento do trabalho infantil em comunidades vulneráveis, muitas vezes associado à tradição e à necessidade de subsistência, impõe desafios significativos à implementação de políticas públicas.

Nesse sentido, ao analisar a realidade da Ilha do Marajó, observa-se como particularidades culturais e comunitárias influenciam a naturalização do trabalho infantil, tornando essencial uma abordagem que vá além da legislação, incorporando estratégias de conscientização e desenvolvimento local para romper esse ciclo de exploração.

3 PARTICULARIDADES CULTURAIS E COMUNITÁRIAS DA ILHA DO MARAJÓ E A NATURALIZAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

A Ilha do Marajó, situada na região Norte do Brasil, destaca-se como uma das áreas mais peculiares da Amazônia, tanto por suas características geográficas e ambientais quanto por sua estrutura socioeconômica. Trata-se da maior ilha fluviomarina do planeta, inserida em um arquipélago composto por diversas ilhas e dotado de uma fauna e flora exuberantes. A região abriga inúmeras espécies de peixes, mariscos e uma grande diversidade de árvores e plantas, o que contribui para sua notoriedade como um dos ecossistemas mais ricos do Brasil em termos de recursos hídricos e biológicos (Cristo, 2007, p. 40).

Localizada no extremo norte do Estado do Pará, na foz do rio Amazonas — também conhecida como Foz do Rio-Mar —, a Ilha do Marajó possui uma área total de 106.661 km² e uma população de 591.064 habitantes (Fapespa, 2022). Composta por 12 municípios, a região abriga o maior complexo de ilhas fluviais do mundo. Sua vegetação densa é caracterizada por árvores de grande porte entrelaçadas por vastos cipós e plantas aéreas, que reforçam sua biodiversidade e riqueza ecológica (Cristo, 2007, p. 41).

De acordo com Cristo (2007, p. 44), a região ribeirinha do Marajó é entrecortada por diversos cursos d'água, cujo volume varia conforme as estações e as marés. Rios, igarapés, paranás e furos se espalham pelo arquipélago em diferentes direções, tornando a fauna pesqueira uma das principais riquezas locais. Entre as espécies de destaque estão o tucunaré, poraquê (peixe-elétrico), pescada, dourada, filhote, pirarucu, piranha e tamuatá.

Além de sua biodiversidade, a riqueza cultural do povo marajoara é expressa por meio do folclore, das lendas e das tradições, refletindo um modo de vida singular. A constituição étnica da população resulta da miscigenação entre nativos, portugueses e africanos. Durante o período colonial, os colonizadores introduziram mão de obra negra na região para atuar nas lavouras de cana-de-açúcar e na produção de cachaça, o que contribuiu para a formação cultural do povo marajoara, marcada pela fusão das influências branca, indígena e negra (Cristo, 2007, p. 45).

Entretanto, analisar o Marajó apenas sob a ótica de suas belezas naturais ou de seu potencial econômico ignora os graves problemas sociais e estruturais que afetam a população

local. A carência de políticas públicas eficazes mantém parte significativa dos habitantes em condições de extrema pobreza, refletindo um quadro de exclusão social e exploração (Cristo, 2007, p. 41).

Conforme elencado por Alberto e Araújo (2003, p. 55), a pobreza e dificuldades no acesso a serviços básicos e eficazes favorecem a naturalização do trabalho infantil como estratégia de sobrevivência para muitas famílias. Pois, tendo em vista que o trabalho precoce na maioria das vezes, surge como uma necessidade imposta pela realidade socioeconômica de determinada família ou região, os pais, em condições de extrema vulnerabilidade, não conseguem garantir sozinhos a subsistência da família, levando crianças e adolescentes a contribuir economicamente desde cedo.

Esse fenômeno perpetua um ciclo no qual a escola, embora presente, não se estabelece como eixo central na formação das novas gerações, pois compete diretamente com os ensinamentos transmitidos no âmbito familiar e comunitário. Dessa forma, o trabalho infantil é frequentemente visto como uma "contribuição" essencial para a manutenção da família, consolidando-se como uma prática que se reproduz ao longo das gerações (Santiago, 2024, p. 6).

Cristo (2007, p. 69) observa que, nas comunidades ribeirinhas, o trabalho, seja para autoconsumo, seja para o comércio, é assimilado como parte essencial do crescimento e da formação do indivíduo. Esse aprendizado, transmitido intergeracionalmente, principalmente pela oralidade, garante a preservação e a incorporação das técnicas de manejo e produção à rotina das crianças desde a infância.

Nesse contexto, Sousa (2014, p. 275) destaca que, quando vinculado à cultura local, o trabalho infantil pode ser interpretado como um meio de contribuição e apoio aos mais velhos, tornando sua erradicação um desafio que ultrapassa a esfera econômica e adentra a dimensão social e identitária. Além dos impactos econômicos e sociais, é fundamental considerar o papel das tradições na construção da identidade de crianças e adolescentes.

Lopes (2012, p. 23) enfatiza que a identidade de um indivíduo é moldada pelas práticas sociais e pelo ambiente histórico e geográfico em que está inserido. Dessa forma, em regiões onde o trabalho infantil é profundamente enraizado na cultura local, ele se torna um elemento central na construção da subjetividade dos jovens.

Oliveira e Robazzi (2001, p. 86) apontam que, para muitas famílias, o trabalho infantil é visto como um "rito de passagem" para a vida adulta, sob a crença de que proporciona conhecimentos, responsabilidades e independência, qualidades consideradas essenciais para o futuro. No entanto, essa perspectiva cultural acarreta graves consequências, como a evasão

escolar e a privação do direito à infância, uma vez que muitas crianças deixam de frequentar a escola e de brincar devido à necessidade de trabalhar. A situação se agrava ainda mais diante da escassez de recursos financeiros para aquisição de materiais básicos, como roupas e calçados, além da resistência familiar em encaminhar os filhos para a escola.

Colucci (2013, p. 55) destaca que o trabalho infantil está inserido em uma estrutura social que perpetua a desigualdade, sustentado pela concepção amplamente aceita de que os filhos de famílias em situação de vulnerabilidade econômica devem trabalhar para complementar a renda e se manter ocupados, evitando, assim, que sejam vistos como um "risco social".

As consequências dessa realidade ultrapassam a dimensão econômica, impactando tanto o presente quanto o futuro das crianças envolvidas. Custódio e Veronese (2007, p. 95) apontam que essa inserção precoce no trabalho compromete as oportunidades futuras, perpetuando o ciclo da pobreza. Nesse sentido, Carvalho (2008, p. 14) ressalta os danos psicológicos decorrentes do trabalho infantil, incluindo altos níveis de estresse, depressão e ansiedade, que afetam o desenvolvimento emocional e físico dessas crianças.

Além disso, Custódio e Veronese (2007, p. 105) explicam que, por estarem em fase de crescimento, a exposição precoce ao trabalho interfere diretamente no desenvolvimento físico e psicológico das crianças. O envolvimento em atividades que exigem esforços excessivos ou apresentam riscos para sua saúde ultrapassa suas capacidades estruturais, resultando em um pseudo-amadurecimento. Esse fenômeno elimina a infância e a juventude, comprometendo as oportunidades de uma vida adulta saudável.

Os autores ainda ressaltam que a introdução precoce no mundo do trabalho, um marco característico da fase adulta, colide com as necessidades psicossociais específicas da infância e da adolescência. As exigências laborais e sociais impostas às crianças nessa situação prejudicam seu desenvolvimento integral, privando-as das experiências essenciais para a formação plena do ser humano, cujo desenvolvimento deveria ser garantido a todos (Custódio e Veronese, 2007, p. 119).

4 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA SUPERAR AS BARREIRAS CULTURAIS E ERRADICAR O TRABALHO INFANTIL NA ILHA DO MARAJÓ

A persistência do trabalho infantil no Brasil, especialmente na Ilha do Marajó, reflete desafios estruturais e culturais que dificultam sua erradicação. Apesar da existência de um arcabouço jurídico consolidado, tanto constitucional quanto infraconstitucional, a prática

permanece como uma das mais graves violações aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes (Pereira, 2024, p. 37).

Embora a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente assegurem a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos infantojuvenis, a efetivação dessas garantias enfrenta barreiras sociais, econômicas e culturais (Reis, 2015, p. 235). A manutenção do trabalho infantil não decorre apenas da falta de fiscalização, mas também da aceitação social da prática, perpetuada por valores culturais que naturalizam a exploração do trabalho precoce (Reis, 2015, p. 11).

A erradicação dessa realidade exige uma abordagem que vá além da simples aplicação normativa, considerando os fatores socioeconômicos que sustentam essa prática (Lourenço e Bertani, 2007, p. 129). Entre os principais entraves, destaca-se a crença de que o trabalho infantil contribui para a formação moral e profissional da criança, restringindo suas oportunidades futuras e perpetuando ciclos de exclusão educacional e vulnerabilidade social (Neto, 2020, p. 17).

Na Ilha do Marajó, a resistência cultural ao abandono dessas práticas representa um dos maiores desafios. Políticas públicas que confrontam tradições enraizadas enfrentam dificuldades de aceitação e implementação, especialmente em comunidades que enxergam o trabalho infantil como um meio de subsistência (Padilha, 2005, p. 23). Assim, políticas genéricas tendem a ser menos eficazes, tornando essencial a formulação de estratégias adaptadas às especificidades regionais (Maresch e Parede, 2020, p. 13).

Diante desse cenário, a erradicação do trabalho infantil deve ser pautada não apenas na criação de normas jurídicas, mas também em mudanças estruturais e conscientização social (Cândido, 2023, p. 26). A municipalização das políticas públicas surge como alternativa para tornar as ações mais eficazes, permitindo que os municípios identifiquem e enfrentem desafios locais com maior precisão (Zapater, 2023, p. 61).

A articulação entre Estado e sociedade é essencial para garantir a efetividade das políticas de proteção infantojuvenil (Custódio e Veronese, 2007, p. 227). A Doutrina da Proteção Integral, prevista no ECA, exige estratégias políticas eficazes, baseadas na integração de medidas que assegurem a aplicação prática das normas e promovam uma abordagem jurídico-protetiva na defesa dos direitos das crianças e adolescentes (Ramidoff, 2007, p. 6).

Além da formulação de políticas públicas adequadas, a erradicação do trabalho infantil na Ilha do Marajó exige uma transformação cultural e social, com a desconstrução da aceitação dessa prática e a criação de condições reais para o desenvolvimento infantojuvenil. Isso requer medidas integradas que combinem legislação, suporte às famílias e ações de conscientização.

A transparência e o acesso à informação desempenham um papel central nesse processo. A Constituição Federal, em seu artigo 5º, incisos XIV e XXXIII, assegura o direito à informação tanto no setor público quanto no privado (Brasil, 1988). No entanto, a ausência de dados confiáveis sobre o trabalho infantil dificulta a formulação de estratégias eficazes. Sem um diagnóstico preciso, torna-se inviável desenvolver políticas direcionadas às necessidades regionais (Marech; Parede, 2020, p. 9).

No caso do Arquipélago do Marajó, a escassez de informações detalhadas agrava a vulnerabilidade social e compromete a eficácia das políticas públicas. A resistência à transparência governamental, aliada à precariedade da infraestrutura tecnológica e ao baixo índice de pesquisas acadêmicas sobre a região, dificulta a avaliação das políticas já implementadas. Sem indicadores concretos, torna-se desafiador monitorar os impactos das ações públicas e promover ajustes necessários para garantir a proteção infantojuvenil.

A avaliação contínua das políticas é indispensável para seu aprimoramento. O êxito das iniciativas voltadas à erradicação do trabalho infantil depende da qualidade do processo administrativo que as antecede, incluindo a obtenção de dados confiáveis e a capacitação dos agentes responsáveis por sua execução (Bucci, 1997, p. 97). Dessa forma, a implementação de estratégias eficazes exige não apenas um compromisso normativo, mas uma articulação estruturada entre o poder público e a sociedade, visando a superação definitiva do trabalho infantil na região.

A erradicação do trabalho infantil exige uma abordagem intersetorial, dada a complexidade dessa problemática. A articulação entre setores como educação, assistência social, saúde e trabalho é fundamental para a implementação de políticas eficazes (Pereira, 2024, p. 47). Fernandes (2018, p. 60) reforça que a cooperação entre órgãos públicos fortalece a execução de estratégias conjuntas, tornando a proteção infantojuvenil mais abrangente e eficiente.

No contexto do Arquipélago do Marajó, a falta de integração entre essas áreas resulta na fragmentação das políticas públicas, dificultando a aplicação de medidas coordenadas. A precariedade da infraestrutura e a carência de serviços básicos agravam esse cenário, impossibilitando uma resposta efetiva ao trabalho infantil. A colaboração entre o poder público, organizações da sociedade civil e setor privado é essencial para garantir soluções adaptadas à realidade local e fortalecer a proteção social.

Além da articulação entre setores, a erradicação do trabalho infantil requer políticas que combatam desigualdades estruturais e rompam o ciclo da pobreza. Estratégias eficazes devem levar em conta fatores culturais, econômicos e sociais específicos de cada região, garantindo

maior efetividade às ações (Costa, 2019, p. 81; Santos, 2015, p. 1). Apenas uma abordagem integrada, que contemple aspectos jurídicos, socioeconômicos e educacionais, pode viabilizar avanços concretos na proteção infantojuvenil, especialmente em territórios como a Ilha do Marajó.

Um dos principais desafios para a erradicação do trabalho infantil é a resistência cultural que normaliza essa prática. Expressões como "É melhor trabalhar do que ficar nas ruas!" e "O trabalho infantil ajuda a família!" perpetuam a falsa ideia de que o trabalho precoce é benéfico, dificultando a adoção de medidas protetivas (Brasil, 2010, p. 22). A aceitação social do trabalho infantil compromete a efetividade das políticas públicas, tornando essencial a implementação de estratégias de conscientização para desmistificar essa percepção.

Estudos demonstram que a inserção precoce no mercado de trabalho não reduz a criminalidade ou previne a marginalidade. Pelo contrário, priva crianças e adolescentes de oportunidades educacionais e limita seu desenvolvimento futuro. Alternativas como atividades escolares complementares, cursos profissionalizantes e práticas culturais e esportivas são mais eficazes para o desenvolvimento infantojuvenil (Muniz, 2008, p. 67). Além disso, a substituição do trabalho infantil pelo emprego formal de adultos pode elevar a renda familiar e reduzir desigualdades sociais (Muniz, 2008, p. 71).

Para enfrentar essa resistência cultural no Arquipélago do Marajó, é fundamental investir em campanhas educativas e criar alternativas concretas para as famílias. A ampliação do acesso à educação em tempo integral, aliada a programas de qualificação profissional para os pais e incentivos à contratação formal de adultos, pode reduzir a dependência do trabalho infantil. Dessa forma, a substituição da exploração infantil por oportunidades educacionais e familiares sustentáveis contribuirá para a erradicação dessa prática, garantindo a proteção integral das crianças e adolescentes.

A denúncia de casos de trabalho infantil é essencial, mas deve ser acompanhada de ações de sensibilização e apoio às famílias. Sem essa abordagem, a mera retirada de crianças do trabalho não resolve o problema estrutural e pode resultar apenas em soluções temporárias (Pereira, 2024, p. 46; Custódio, 2006, p. 253). A mobilização social desempenha um papel central na consolidação de uma rede de proteção infantojuvenil mais eficiente, garantindo que as medidas adotadas sejam efetivas e duradouras.

A mídia, nesse contexto, é uma ferramenta fundamental para dar visibilidade ao problema e pressionar o Estado a implementar políticas eficazes. Em regiões como o Marajó, a comunicação se torna um instrumento indispensável para conscientizar a sociedade sobre os

impactos negativos do trabalho infantil e ressaltar a educação como principal meio para romper a vulnerabilidade social (De Jesus; Cobacho, 2024, p. 137; Kassouf, 2015, p. 42).

A erradicação do trabalho infantil vai além da simples retirada de crianças do mercado de trabalho. É necessário garantir condições que favoreçam seu desenvolvimento integral e assegurem sua dignidade (Sousa e Alkimim, 2018, p. 148). Esse objetivo está diretamente vinculado à construção de uma cidadania consciente, na qual a educação exerce papel central (Gama, 2011, p. 43).

A garantia de acesso à educação de qualidade, gratuita e obrigatória é essencial para romper o ciclo da pobreza e evitar a inserção precoce de crianças no mercado de trabalho (Sousa e Mazza, 2023). Assim, uma abordagem multifacetada, que una esforços intersetoriais, políticas públicas eficazes e estratégias de conscientização social, é indispensável para transformar a realidade infantojuvenil no Brasil, especialmente em regiões de alta vulnerabilidade como o Arquipélago do Marajó.

O direito à educação, assegurado pelo artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e pelo artigo 205 da Constituição Federal, impõe ao Estado, à família e à sociedade a obrigação de garantir seu pleno exercício (Brasil, 1988). Contudo, a mera previsão legal não assegura a efetividade desse direito, sendo indispensáveis políticas públicas que promovam não apenas o acesso, mas também a permanência dos alunos na escola. Medidas como programas de aceleração da aprendizagem, transporte adequado, distribuição de materiais escolares e políticas de apoio psicossocial são essenciais para evitar a evasão escolar e o ingresso precoce de crianças no mercado de trabalho (Custódio e Veronese, 2007, p. 229).

A precariedade da infraestrutura educacional no Marajó agrava esse cenário. O Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDH) aponta a escassez de vagas na rede pública, a falta de creches e a insuficiência de escolas de ensino médio, comprometendo o atendimento à população (Brasil, s.d., p. 30). Essa limitação impacta diretamente a escolaridade e perpetua o ciclo da pobreza, restringindo oportunidades de inserção profissional e contribuindo para a persistência da exploração infantil (Kassouf, 2015, p. 42).

A vulnerabilidade socioeconômica é outro fator determinante. O MDH revela que, em muitas famílias marajoaras, a merenda escolar representa a única refeição diária dos estudantes (Brasil, s.d., p. 29). Além disso, o Plano Plurianual 2024-2027 da FAPESPA aponta que 73,1% da população do arquipélago vive na pobreza, sendo a região a mais vulnerável do estado do Pará, com uma das maiores taxas de abandono escolar (Pará, s.d., p. 6).

A erradicação do trabalho infantil exige estratégias integradas que vão além da proibição legal. A implementação da escola em tempo integral, por exemplo, é uma medida fundamental

para reduzir a evasão escolar e impedir a exploração infantil (Sousa e Alkimim, 2018, p. 148). No entanto, a permanência escolar está diretamente relacionada a fatores socioeconômicos, como políticas de transferência de renda e geração de emprego para as famílias, prevenindo a necessidade do trabalho infantil para complementar a renda familiar (Souza e Leme, 2014, p. 49).

A precariedade estrutural compromete a efetividade das políticas públicas, perpetuando a pobreza e restringindo oportunidades de qualificação e inserção profissional. Como consequência, muitos indivíduos tornam-se dependentes da assistência social, reforçando as desigualdades sociais e limitando a mobilidade econômica (Muniz, 2008, p. 66; Custódio e Veronese, 2007, p. 116).

Entre as políticas de enfrentamento dessa realidade, a transferência de renda condicionada à frequência escolar, como o Bolsa Família, representa uma estratégia essencial para impedir o ingresso precoce de crianças no trabalho e romper o ciclo intergeracional da pobreza (MDS, s.d., p. 01; Gama, 2011, p. 44). No entanto, o repasse financeiro isolado não resolve o problema. A erradicação do trabalho infantil requer mudanças estruturais na economia, novas diretrizes institucionais e uma reorganização social que aborde as causas do problema de forma sustentável (Sousa e Alkimim, 2018, p. 148).

No contexto do Marajó, a eficácia da transferência de renda é limitada diante das profundas desigualdades socioeconômicas. A falta de infraestrutura educacional, o acesso precário ao transporte escolar e a ausência de oportunidades de geração de renda para as famílias fazem com que muitas crianças continuem a trabalhar, mesmo com o auxílio financeiro. Para que essa política tenha impacto real, é necessário integrá-la a medidas estruturais, como a ampliação da rede escolar, a qualificação profissional dos pais e o fortalecimento da economia local (De Jesus e Cobacho, 2024, p. 133).

A baixa escolaridade e o fraco desempenho acadêmico também são fatores determinantes, reduzindo as chances de acesso a empregos qualificados e perpetuando o ciclo da pobreza (Kassouf, 2015, p. 40). Crianças em situação de vulnerabilidade são frequentemente inseridas no trabalho infantil como estratégia de sobrevivência, muitas vezes em ambientes inadequados e sem infraestrutura mínima (Custódio e Veronese, 2007, p. 106). O Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) destaca que essa realidade resulta da interação entre fatores econômicos, crenças culturais que naturalizam essa prática e a ausência de políticas públicas eficazes para garantir a proteção integral da infância (Brasil, 2010, p. 21).

A qualificação profissional associada à recuperação educacional é essencial para reduzir desigualdades e promover o desenvolvimento humano. Além disso, o acesso a crédito e

financiamento fortalece a geração de renda, permitindo que famílias vulneráveis conquistem maior estabilidade econômica e reduzam a dependência de programas assistenciais (Custódio e Veronese, 2007, p. 232).

No Marajó, a situação se agrava devido à carência estrutural e à negligência estatal, evidenciada por indicadores socioeconômicos que apontam a falta de políticas públicas e infraestrutura básica (De Jesus e Cobacho, 2024, p. 133). Embora existam redes socioassistenciais, como os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e os Centros Especializados de Assistência Social (CREAS), a população segue altamente dependente de programas como o Bolsa Família, sem uma estrutura efetiva de emancipação econômica (De Jesus e Cobacho, 2024, p. 133).

O sistema de assistência social no arquipélago segue a estrutura da Proteção Social Básica (PSB) e da Proteção Social Especial (PSE), com 21 CRAS distribuídos nos 16 municípios. No entanto, a concentração dessas unidades nas áreas urbanas limita o acesso da população rural, e em algumas localidades os moradores levam mais de seis horas para chegar a um CRAS (Brasil, s.d., p. 41).

Diante desse cenário, é evidente que a erradicação do trabalho infantil no Arquipélago do Marajó não pode depender apenas da legislação. A solução exige uma abordagem integrada, combinando educação de qualidade, assistência social, fortalecimento da economia local e combate às desigualdades estruturais. Somente com políticas públicas articuladas será possível romper o ciclo da pobreza e garantir a proteção integral de crianças e adolescentes na região.

A erradicação do trabalho infantil deve ser compreendida dentro de um contexto mais amplo, que envolve o desenvolvimento socioeconômico, a qualificação profissional e o fortalecimento do acesso a serviços básicos. Para que essa prática seja efetivamente combatida, é necessário adotar políticas públicas integradas e adaptadas às especificidades locais, garantindo soluções eficazes e sustentáveis.

No caso do Arquipélago do Marajó, a elevada vulnerabilidade social exige uma abordagem intersetorial que transcenda o assistencialismo e promova alternativas estruturais para a geração de renda e o desenvolvimento local. A implementação de políticas que fortaleçam a agricultura familiar, incentivem o turismo sustentável e ampliem o acesso à educação e à qualificação profissional torna-se essencial para reduzir a precariedade socioeconômica e impedir que crianças e adolescentes sejam forçados a trabalhar para complementar a renda familiar.

O desenvolvimento da agricultura familiar e a diversificação produtiva são fundamentais para reduzir a dependência das famílias do trabalho infantil como complemento

de renda (Crispim et al., 2016, p. 4). A criação de alternativas econômicas, como o turismo sustentável, pode gerar empregos formais para adultos, diminuindo a necessidade da mão de obra infantil e proporcionando estabilidade financeira às famílias (Boulhosa, 2019, p. 426).

No entanto, é essencial que tais iniciativas sejam planejadas de forma inclusiva e alinhadas à realidade local, garantindo que os benefícios econômicos sejam distribuídos de maneira equitativa e que a exploração de recursos naturais ocorra de forma responsável (Boulhosa, 2019, p. 429). Dessa maneira, ao promover oportunidades de geração de renda para as comunidades marajoaras, é possível enfrentar um dos principais fatores que perpetuam o trabalho infantil na região: a pobreza estrutural e a falta de alternativas econômicas viáveis.

Mais do que alternativas econômicas, o enfrentamento do trabalho infantil no Marajó demanda uma revisão crítica das políticas públicas existentes, com base em pesquisas e no envolvimento democrático das populações afetadas. A superação das barreiras culturais e estruturais que inviabilizam a efetividade das normas de proteção infantojuvenil deve ser um objetivo prioritário, especialmente diante da precariedade da infraestrutura e da limitação de recursos que dificultam a implementação de medidas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes. Para isso, é essencial que legislação, suporte familiar e conscientização social estejam articulados e operem de maneira conjunta.

A incorporação da doutrina da proteção integral na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente não pode se limitar a um discurso normativo. Para que seus princípios se materializem, é necessária uma interpretação que vá além da formalidade jurídica, promovendo mudanças concretas na atuação dos agentes sociais e jurídicos (Ramidoff, 2007, p. 7).

Apesar do arcabouço jurídico consolidado para a proteção infantojuvenil, o principal entrave à erradicação do trabalho infantil no Brasil não reside na insuficiência legislativa, mas na dificuldade de implementação eficaz das normas, agravada por fatores econômicos e culturais (Gama, 2011, p. 64). Assim, superar esses desafios requer uma abordagem integrada, que combine políticas públicas eficientes, ações governamentais coordenadas e transformações culturais profundas, garantindo a proteção plena dos direitos infantojuvenis e promovendo condições reais de inclusão e desenvolvimento social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo analisou como crenças culturais e dinâmicas comunitárias influenciam a aceitação e reprodução do trabalho infantil na Ilha do Marajó, dificultando sua erradicação. Para compreender esse fenômeno, a pesquisa examinou o arcabouço jurídico

brasileiro voltado à proteção da infância, bem como os desafios estruturais que perpetuam essa prática.

O Brasil consolidou um sistema normativo robusto de proteção à infância, tendo como marco a Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 227, estabelece o princípio da proteção integral da criança e do adolescente. Antes disso, legislações como o Código de Menores de 1927 já buscavam regular a proteção infantojuvenil, mas sem o viés garantista presente na atual estrutura normativa (Custódio, 2006, p. 18).

A CLT e o ECA reforçam essa proteção, impondo restrições ao trabalho infantil. Além disso, políticas públicas como o PBF atuam como mecanismos de redistribuição de renda, condicionando benefícios à frequência escolar das crianças. No âmbito internacional, a Convenção nº 182 da OIT destaca a erradicação das piores formas de trabalho infantil como um compromisso global.

Apesar do arcabouço jurídico consolidado, fatores econômicos e culturais ainda favorecem a inclusão precoce de crianças no mercado de trabalho. A pobreza e a vulnerabilidade social são elementos centrais nesse contexto, tornando o trabalho infantil uma alternativa de subsistência para muitas famílias (Souza; Leme, 2014, p. 49).

Em comunidades ribeirinhas, o trabalho voltado ao autoconsumo e ao comércio é tradicionalmente inserido na formação de crianças e adolescentes, sendo interpretado como um meio de apoio à família e de construção da identidade social (Cristo, 2007, p. 69; Sousa, 2014, p. 275). Muitas famílias ainda percebem essa prática como um "rito de passagem", associando-a ao desenvolvimento da responsabilidade e autonomia (Oliveira; Robazzi, 2001, p. 86).

A concepção de que crianças em vulnerabilidade devem trabalhar para contribuir com a renda familiar reforça a desigualdade social e dificulta a aceitação de políticas que visam romper esse ciclo (Colucci, 2013, p. 55). Além disso, a implementação de novas políticas muitas vezes entra em conflito com valores culturais profundamente arraigados, exigindo estratégias que dialoguem com a realidade local (Padilha, 2005, p. 23).

A erradicação do trabalho infantil no Marajó não depende apenas de um arcabouço jurídico sólido, mas também da superação das barreiras culturais e estruturais que dificultam a efetividade das políticas públicas (Reis, 2015, p. 11). A simples imposição de normas se mostra insuficiente, sendo necessárias mudanças estruturais e conscientização sobre os impactos desse fenômeno (Cândido, 2023, p. 26).

Nesse sentido, é essencial que estratégias de combate ao trabalho infantil integrem fiscalização, educação, assistência social e geração de emprego para famílias vulneráveis. Além de garantir a permanência das crianças na escola, o Estado deve assegurar condições

econômicas adequadas para suas famílias, por meio da criação de empregos, ampliação da jornada escolar e fortalecimento das medidas de proteção (Muniz, 2008, p. 74).

A substituição da renda anteriormente gerada pela criança deve ocorrer por meio de programas sociais, geração de empregos para adultos e qualificação profissional, permitindo que a população vulnerável aumente seu capital humano e tenha acesso a melhores oportunidades no mercado de trabalho (Muniz, 2008, p. 73).

Além disso, as políticas públicas devem ser planejadas para garantir direitos e reduzir desigualdades, não apenas solucionando problemas imediatos, mas também prevenindo a perpetuação da pobreza a longo prazo (Costa, 2019, p. 81). Expandir o acesso à educação de qualidade e gratuita, assegurando a conclusão do ensino fundamental e médio, é fundamental para romper esse ciclo (Kassouf, 2015, p. 42).

O direito à educação não se limita ao acesso, mas também à garantia de qualidade, configurando uma obrigação jurídica das instituições de ensino (Sena, 2014, p. 270). Nesse contexto, a escola em tempo integral se apresenta como estratégia eficaz para manter crianças e adolescentes no ambiente escolar e protegê-los da exploração infantil (Sousa; Alkimim, 2018, p. 148).

No entanto, diante da vulnerabilidade econômica no Marajó, medidas complementares são necessárias. O fortalecimento da educação exige programas que complementem a renda familiar e garantam condições para a permanência dos estudantes na escola (Custódio; Veronese, 2007, p. 229). A pobreza é um dos principais fatores que impulsionam o trabalho infantil, e sua erradicação requer estratégias além da mera proibição legal.

A imposição de restrições ao trabalho infantil, sem oferecer alternativas para a melhoria das condições de vida das famílias, pode agravar a situação, levando muitas à extrema pobreza. O combate a essa prática deve incluir mudanças estruturais na economia, reestruturação institucional e um redesenho das políticas sociais (Sousa; Alkimim, 2018, p. 148).

Embora o Brasil possua um sólido arcabouço jurídico voltado à proteção infantojuvenil, a erradicação do trabalho infantil enfrenta desafios que vão além da legislação, sendo essencial abordar questões econômicas, culturais e a implementação eficaz das normas (Gama, 2011, p. 64).

Superar esses desafios exige uma abordagem integrada, que una esforços governamentais, políticas sociais e transformação cultural, garantindo a proteção plena dos direitos infantojuvenis. A articulação entre fiscalização, geração de emprego, assistência social e educação de qualidade se mostra o caminho mais eficaz para romper o ciclo do trabalho infantil e promover um futuro digno para crianças e adolescentes no Brasil.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Maria de Fátima Pereira; ARAÚJO, Anísio José da Silva. O significado do trabalho precoce urbano. pp. 53-67 In: ALBERTO, Maria de Fátima Pereira. **Crianças e adolescentes que trabalham: cenas de uma realidade negada**. Editora Universitária. João Pessoa, 2003. Disponível em: <http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2016/05/Crian%C3%A7asEadolescentesQueTrabalham.pdf>. Acesso em: 22/03/2025.

AMIN, A. R. Doutrina da proteção integral. In: MACIEL, K. R. F. L. A. (Coord.). **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. Disponível em: <https://static1.squarespace.com/static/64678e9a8c89c82dc2d6ee59/t/6553872c99724e3133ee3216/1699972927029/curso-de-direito-da-crianca-katia-regina-ferreira-lobo-2019-1.pdf>. Acesso em: 26 fev 2025.

BOULHOSA, Marinete da Silva. Turismo, desenvolvimento e sustentabilidade na ilha do Marajó. **Papers do NAEA**, v. 1, n. 3, 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18542/papersnaea.v28i3.8363>. Acesso em: 03 mar 2025.

BRASIL, **Cartilha Programa Bolsa Família**. 2015. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/bolsa_familia/Cartilhas/Cartilha_PBF_2015.pdf. Acesso em: 26 fev 2025.

BRASIL. **Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5. Acesso em: 21/03/2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 fev. 2025.

BRASIL. **Código de Menores de 1979**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em: 25 fev 2025.

BRASIL. **Decreto nº 3.597, de 12 de Setembro de 2000**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3597.htm. Acesso em: 21/03/2025.

BRASIL. **Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008**. Regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm. Acesso em: 16 fev. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Bolsa Família**: trajetória do programa que tirou o Brasil do mapa da fome. 2023. Disponível em:

<https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202310/bolsa-familia-a-trajetoria-do-programa-que-tirou-o-brasil-do-mapa-da-fome>. Acesso em: 26 fev 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Portaria n.º 666, de 28 de dezembro de 2005**. Disciplina a integração entre o Programa Bolsa Família e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Disponível em:
https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/bolsa_familia/_doc/portarias/2005/Portaria%20GM%20MDS%20666%2028-12-05.pdf. Acesso em: 08 fev. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS: orientações técnicas**. Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2010. 156p. Disponível em:
https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacao_gestao_PETI.pdf. Acesso em: 28 fev 2025.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas públicas e direito administrativo. **Revista de Informação Legislativa**. v. 34, n. 133. Brasília, 1997. Disponível em:
<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/198>. Acesso em: 28 fev 2025.

CACCIAMALI, Maria Cristina; TATEI, Fábio; BATISTA, Natália Ferreira. Impactos do Programa Bolsa Família federal sobre o trabalho infantil e a frequência escolar. **Revista de Economia Contemporânea**. v. 14, n. 2, p. 269–301, maio/ago. 2010. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/rec/a/8hCwhrsHQHYBBjmFm6h6xqQ/>. Acesso em: 25 fev. 2025.

CÂNDIDO, Stella Litaiff Isper Abraham. **A vulnerabilidade da criança indígena no contexto de exploração do trabalho infantil no estado do Amazonas**. 2023. 109 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2023. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/10086>. Acesso em: 25 fev. 2025.

CARMO, Eraldo Souza do. **A nucleação das escolas do campo no município de Curralinho – arquipélago do Marajó: limites, contradições e possibilidades na garantia do direito à educação**. 2016. 274 f. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências da Educação, Belém, 2016. Programa de Pós-Graduação em Educação. Disponível em: <https://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/8428>. Acesso em: 27 fev 2025.

CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de. Trabalho infantil no Brasil contemporâneo. **Caderno CRH**, v. 21, p. 551-569, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-49792008000300010>. Acesso em: 25 fev 2025.

COLUCCI, Viviane. A teoria da proteção integral frente ao combate ao trabalho infantil e à regularização do trabalho do adolescente. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, v. 79, n. 1, p. 55-65, jan./mar. 2013. Disponível em:
<https://hdl.handle.net/20.500.12178/38643>. Acesso em: 27 fev 2025.

CONANDA. **Resolução Nº 113**, de 19 de Abril de 2006. Disponível em:
<https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/@@download/file>. Acesso em: 28 fev 2025.

COSTA, Maria Carolina dos Santos. **O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil : diretrizes e estratégias de políticas públicas para crianças e adolescentes em Santa Catarina**. 2019. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado em Direito - Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/6793>. Acesso em: 03 mar 2025.

CRISPIM, Diêgo Lima. et al. Espacialização da cobertura do serviço de saneamento básico e do índice de desenvolvimento humano dos municípios do Marajó, Pará. **Revista Verde de Agroecologia e Desenvolvimento Sustentável**, v. 11, n. 4, p. 112-122, 2016. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/7280972.pdf>. Acesso em: 07 fev 2025.

CRISTO, Ana Cláudia Peixoto de. **Cartografias da educação na Amazônia rural ribeirinha: estudo do currículo, imagens, saberes e identidade em uma escola do município de Breves/Pará**. 2007. 164 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2007. Disponível em: https://repositorio.ufpa.br/jspui/bitstream/2011/1703/1/Dissertacao_CartografiasEducacaoAmazonia.pdf. Acesso em: 07 fev. 2025.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Trabalho infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil**. Florianópolis. OAB-SC Editora, 2007. Disponível em: https://www.academia.edu/23711786/Trabalho_infantil_a_nega%C3%A7%C3%A3o_do_ser_crian%C3%A7a_e_adolescente_no_Brasil. Acesso em: 16 fev. 2025.

CUSTÓDIO, André Viana. **A exploração do trabalho infantil doméstico no Brasil contemporâneo: limites e perspectivas para sua erradicação**. 2006. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/88949>. Acesso em: 04 nov. 2024.

CUSTÓDIO, André Viana. Os novos direitos da criança e do adolescente. **Espaço Jurídico Journal of Law**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 7–28, 2015. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/download/8780/4819/29038>. Acesso em: 04 fev 2025.

DE JESUS, Sara Ferreira; COBACHO, Natasha Berwanger. Combate à Exploração Sexual na Ilha de Marajó: Papel do Poder Público na Implementação de Políticas de Proteção de Crianças e Adolescentes No Brasil. **Revista Interfaces**, v. 16, n. 13, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.uniesp.edu.br/index.php/1/article/view/288/238>. Acesso em: 16 fev 2025.

DUTRA, Maria Zuila Lima. Trabalho infantil doméstico aumenta no Pará. **Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, Curitiba, v. 3, n. 30, p. 43-52, 2014. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/86198>. Acesso em: 16 fev. 2025.

SANTOS, Jéssica de Almeida. **Conselho tutelar e sua atuação em rede: uma estratégia desafiadora na defesa dos direitos de crianças e adolescentes no Município de Sousa - PB**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) – Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, 2018. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/xmlui/handle/riufcg/12775>. Acesso em: 03 mar 2025.

FERREIRA, Vanessa Rocha; GARCIA, Anna Marcella Mendes. A ratificação universal da Convenção nº182 da OIT e a persistência do trabalho infantil no Brasil. **Revista de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social**, v. 1, p. 1-17, 2020. Disponível em: <https://periodicos.puc-campinas.edu.br/direitoshumanos/article/view/5131/3167>. Acesso em: 20/03/2025.

GAMA, Mariana Loureiro. **Trabalho infantil: proteção jurídica e dignidade humana**. 2011. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2011. Disponível em: <http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/6186>. Acesso em: 16 fev. 2025.

IBGE. **PNAD contínua**: trabalho de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade 2016/2022. Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101777_informativo.pdf. Acesso em: 25 fev 2025.

KASSOUF, Ana Lúcia. **Aspectos socioeconômicos do trabalho infantil no Brasil**. 2002. Tese (Livre-docência) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002. Disponível em: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/documentos/texto/aspectos-socioeconomicos-do-trabalho-infantil-no-brasil-a-livre-docencia-2000.aspx>. Acesso em: 15 fev. 2025.

KASSOUF, Ana Lúcia. Evolução do trabalho infantil no Brasil. **Sinais Sociais**, v. 9, n. 7, p. 9-45, 2015. Tradução. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/276918795_Evolucao_do_Trabalho_Infantil_no_Brasil/citation/download. Acesso em: 22 out. 2024.

MARESCH, Bárbara Fraga; PAREDE, Geovanna Carvalho. Direito à informação: criação de políticas públicas para o combate do trabalho infantil no Brasil. **Caderno de Direito da Criança e do Adolescente**, [S. l.], v. 2, p. 35, 2021. Disponível em: <https://revistas.direitosbc.br/DCA/article/view/1055>. Acesso em: 25 mar. 2025.

MARQUES, Walter Ernesto U. de. Trabalho infantil e contexto sociofamiliar: considerações acerca dos resultados de um estudo relativo às infâncias (pre) ocupadas. **Revista Trabalho & Educação**, Belo Horizonte, n. 8, p. 112-131, jan./jun. 2001. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/trabedu/article/view/9187/6608>. Acesso em: 15 fev. 2025.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME. **Bolsa Família**, s.d.. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/bolsa-familia#:~:text=Quem%20tem%20direito%3F,de%20R%24%20216%2C85>. Acesso em: 28 fev. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Nota Técnica à Portaria nº 06**. Disponível em: http://www.capecanaveral4045.com/legislacao/port_06_trab_infant_notatec.html. Acesso em: 27 fev. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Relatório técnico geral, de 18 de fevereiro de 2000**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de->

conteudo/publicacoes/sgdca-marajo/relatorio-tecnico-geral.pdf/@download/file. Acesso em: 1 mar. 2025.

MUNIZ, André Luiz Pires. O trabalho infantil: vale a pena? Um levantamento dos argumentos a favor e contra o trabalho infantil. **Revista Educação Popular**, Uberlândia, v. 7, p. 64-79, jan/dez. 2008. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/reveducpop/article/download/20101/10733/75945> . Acesso em: 15 fev. 2025.

NETO, Xisto Tiago de Medeiros. O trabalho infantil: fundamentos e desafios para o seu combate. In: MOTA, Fabiana Dantas Soares Alves da; SOBRINHO, Zéu Palmeira (orgs.). **Trabalho infantil e pandemia: diagnóstico e estratégias de combate**. Natal: EJUD/NETIN, Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, 2020. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/95348737/e-book-trabalho-infantil-e-pandemia>. Acesso em: 14 fev. 2025.

OLIVEIRA, Beatriz Rosana Gonçalves; ROBAZZI, Maria Lúcia do Carmo Cruz. O trabalho na vida dos adolescentes: alguns fatores determinantes para o trabalho precoce. **Revista Latino-americana de Enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 9. n. 3, p. 83-89, maio 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rlae/a/PWtdH7tT9WgRmpkdvsPB7Ng/?format=pdf&lang=pt> . Acesso em : 15 fev. 2025.

PADILHA, Miriam Damasceno. **Criança não deve trabalhar: a análise sobre o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e repercussão na sociabilidade das famílias participantes**. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/9662>. Acesso em: 7 fev. 2025.

PARÁ. FAPESPA – Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará (FAPESPA) **Plano Plurianual dos anos 2024-2027**. Disponível em: <https://tinyurl.com/3jvver23>. Acesso em: 03 mar 2025.

PARÁ. FAPESPA – Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará (FAPESPA) **Tabela 1 - População, Área Territorial (km²) e Densidade Demográfica**. 2022. Disponível em: <https://fapespa.pa.gov.br/sistemas/radar2023/tabelas/8-marajo/tabela-1-populacao-area-territorial-km2-e-densidade-demografica-2022-ri-marajo.htm>. Acesso em: 27 fev 2025.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. **Curso de direito da criança e do adolescente**. São Paulo: Cortez Editora, 2024. E-book. p.48. ISBN 9786555554250. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555554250/>. Acesso em: 25 fev. 2025.

PEREIRA, Antônio Lucas Lira. **Direito e Políticas Públicas: Desafios e Perspectivas para a Erradicação do Trabalho Infantil no Cariri Paraibano**. 2024. Trabalho de conclusão de curso - Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/30313>. Acesso em: 27 fev 2025.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos: preâmbulo**. 1948. Disponível em:

<https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>. Acesso em: 27 fev 2025.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **Direito da Criança e do Adolescente: por uma propedêutica jurídico-protetiva transdisciplinar**. Tese (doutorado) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito. Curitiba, 2007. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp037625.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2025.

REIS, Suzéte da Silva. **Ações e estratégias de políticas públicas para o enfrentamento da exploração do trabalho infantil nos meios de comunicação no marco da teoria da proteção integral aos direitos da criança e do adolescente**. 2015. Tese (Doutorado) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2015. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/831/1/Suzete-Tese%20vers%C3%A3o%20final.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2025.

SANTIAGO, Ana Elena Leal. **Trabalho infantil e seus impactos para o desenvolvimento das crianças e adolescentes no Brasil**. 2024. 23 p. Trabalho de Conclusão do Curso (Bacharelado em Serviço Social) - Universidade Federal do Pampa, Campus São Borja, São Borja, 2024. Disponível em: <https://repositorio.unipampa.edu.br/jspui/handle/riu/9858>. Acesso em: 21/03/2025.

SILVA, Maria Liduína de Oliveira e. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: descontinuidades e continuidades. **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo Cortez, ano XXVI, n. 83. set. 2005. Pag. 30-48.

SILVA, Marisa Rodrigues da. **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) em Natal: uma avaliação na perspectiva da Assistência Social**. 2006. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2006. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/17887/1/MarisaRS.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2024.

SOUSA, Ana Maria; ALKIMIM, Maria Aparecida. Trabalho infantil no Brasil: o dilema entre a sobrevivência e a exploração. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, [S. l.], v. 18, n. 2, p. 131–152, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.18759/rdgf.v18i2.1005>. Acesso em: 22 out. 2024.

SOUSA, Noelia Kally Marinho de; MAZZA, Verônica de Azevedo; KLOH KHALAF, Daiana; PIOSIADLO, Laura Christina Macedo. Políticas públicas de enfrentamento ao trabalho infantil: desafios para atenção integral em saúde e intersetorialidade. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 33, p. e33006, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/KGVhhJ3SsDFm77DnwgnXW4C/?lang=pt#>. Acesso em: 22 out. 2024.

SOUSA, Ronny Batista de; DIAS, Rúbia Santos de Lima; ABREU, Josiane Lima de. Child labor: the advances and challenges faced by Brazilian society in face of the exploitation of child labor after the implementation of the child and adolescent statute. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 9, n. 10, p. e1749108326, 2020. DOI: 10.33448/rsd-v9i10.8326.

Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/8326>. Acesso em: 7 fev. 2025.

SOUZA, Ismael Francisco de; LEME, Luciana Rocha. A proteção contra a exploração do trabalho infantil e seus reflexos no sistema único de assistência social (SUAS) no Brasil. In: CUSTÓDIO, André Viana; DIAS, Felipe da Veiga; REIS, Suzéte da Silva (orgs.). **Direitos humanos de crianças e adolescentes e políticas públicas**. Curitiba: Multideia, 2014.

ZAPATER, Maíra. **Direito da criança e do adolescente**. São Paulo: Saraiva Educação, 2023. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9786553624603>. Acesso em: 22 out. 2024.